



# Imprensa Oficial

*Prefeitura do Município de Bragança Paulista*

Terça-feira, 10 de dezembro de 2024

Ano XII | Edição nº 1928

Publicado eletronicamente conforme Lei 4464, de 16 de abril, de 2015

## SUMÁRIO

Comunicação Administrativa .....	2
Licitação, Compras e Almoxarifado .....	9
Atos do Legislativo .....	11

**COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****LEI COMPLEMENTAR Nº 988  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***Institui as taxas de embarque e de utilização de plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros de Bragança Paulista, e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas as taxas de embarque e de utilização de plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros de Bragança Paulista, constituindo-se receita remuneratória da concessionária do terminal.

**§ 1º** A taxa de embarque é paga pelo passageiro no ato da emissão da passagem de linhas rodoviárias intermunicipais e interestaduais, e repassadas integralmente pela operadora de transporte rodoviário à concessionária do terminal rodoviário.

**§ 2º** A taxa de plataformas é paga pelas operadoras de linhas suburbanas diretamente à concessionária do terminal rodoviário por acostamento de ônibus.

**Art. 2º** Fica fixado o valor de R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) a ser cobrado a título de taxa de embarque das linhas intermunicipais pela concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros de Bragança Paulista.

**Art. 3º** Fica fixado o valor de R\$ 6,44 (seis reais e quarenta e quatro centavos) a ser cobrado a título de taxa de embarque das linhas interestaduais pela concessionária do Terminal Rodoviário de Passageiros de Bragança Paulista.

**Art. 4º** As taxas que referem-se os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustadas anualmente, na mesma data, e aplicados os mesmos índices de reajuste publicados pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP para as taxas dos serviços de transporte coletivo intermunicipal sob sua gestão.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2024.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Dr. José Galileu Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Resp. p/ Secretária Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Rosângela Aparecida Rodrigues Gonçalves**

**Resp. p/ Secretária Mun. de Finanças**

**Rogério Crantschaninov**

**Secretário Mun. de Mobilidade Urbana**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**Origem: Projeto de Lei Complementar nº 15/2024, de autoria do prefeito Prof. Amauri Sodré da Silva.**

**LEI Nº 5080****DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***Altera dispositivos na Lei nº 4.590, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre a realização de despesas pelo regime de adiantamentos e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 4.590/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Entende-se por adiantamento a entrega de numerário, autorizada pelo ordenador de despesa a servidor público, para pagamento de despesas excepcionais e de pequeno vulto que não possam aguardar o processo normal de despesa pública, e desde que obedecidos os critérios estabelecidos no art. 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)**

**Art. 2º** O caput do art. 6º da Lei nº 4.590/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º O prazo para utilização do valor concedido por adiantamento é de até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do numerário na conta-corrente bancária individual em instituição bancária oficial do município, e de acordo com o art. 4º.” (NR)**

**Art. 3º** O § 1º do art. 10 da Lei nº 4.590/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10. (...)**

**§ 1º O documento fiscal ou correspondente deverá especificar o produto adquirido ou serviço realizado, não sendo aceitas descrições genéricas, sendo certo que, caso haja impossibilidade de descrição pelo sistema da Entidade, deverá o agente responsável pelo adiantamento complementar as informações de próprio punho e sob sua responsabilidade.” (NR)**

**Art. 4º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2024.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Resp. p/ Secretária Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**Origem: Projeto de Lei nº 60/2024, de autoria do prefeito Prof. Amauri Sodré da Silva.**

**LEI Nº 5081****DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

***Altera a Lei Municipal nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre normas para execução de serviços de transporte coletivo escolar particular, no âmbito do município de Bragança Paulista, e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §1º e §2º do art. 3º da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º ...**

**§ 1º Quando houver aumento da população do Município de Bragança Paulista, devidamente publicado pelo IBGE, a Secretária Municipal de Mobilidade Urbana tomará as providências necessárias quanto à permissão de novas licenças, seguindo a ordem cronológica das inscrições dos interessados. (NR)**

**§ 2º A relação de interessados na espera de novas licenças será elaborada pela Secretária Municipal de Mobilidade Urbana, devendo a mesma ser publicada no Portal da Prefeitura na**

internet.” (NR)

**Art. 2º** O art. 4º da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, juntamente com o órgão estadual competente, planejar, controlar e fiscalizar os serviços de transporte coletivo escolar particular no Município de Bragança Paulista.” (NR)

**Art. 3º** O Inciso I do art. 6º da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º ...**

**I - TRANSPORTE COLETIVO ESCOLAR PARTICULAR:** serviço destinado a transportar estudantes, mediante autorização outorgada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP; nos termos da Portaria Normativa DETRAN-SP, nº11, de 10 de novembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la.” (NR)

**Art. 4º** Os incisos I, VII, VIII e IX do art. 10 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10....**

**I - requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, solicitando o cadastramento como condutor autônomo de transporte escolar coletivo particular; (NR)**

(...)

**VII - cópia do atestado de antecedentes criminais e certidão negativa de registro de distribuição criminal, com expedição máxima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 329 da Lei Federal nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro. Caso seja constatada qualquer ação judicial, deverá ser apresentada a certidão de objeto e pé de cada ação apontada na certidão; (NR)**

**VIII - atestado de saúde física, comprovando a aptidão para motorista, com vigência de seis meses desde a data da sua expedição. (NR)**

**IX - Prontuário Geral Único (PGU) comprovando não ter cometido infração gravíssima nos últimos doze meses, conforme art. 138, inc. IV da Lei Federal nº 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro;” (NR)**

**Art. 5º** Fica revogado o inciso XII do art.10 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013.

**Art. 6º** O inciso I do art. 11 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 11. ...**

**I - requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, solicitando o cadastramento como prestadora de serviços de transporte escolar coletivo particular;” (NR)**

**Art. 7º** Ficam alteradas as redações do caput, incisos II, V, VI e parágrafo único do art. 13 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, conforme a seguir:

**“Art. 13. A obtenção do alvará, que será expedido para cada veículo a ser utilizado na prestação dos serviços, em nome do respectivo autorizatário, terá validade anual e dependerá de requerimento subscrito pelo interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, devidamente instruído com os documentos que comprovem as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e demais atos normativos emanados dos órgãos competentes, bem como comprovem o preenchimento dos requisitos abaixo: (NR)**

(...)

**II - possuir, o veículo, o tempo máximo de 15 (quinze) anos de fabricação; (NR)**

(...)

**V - no caso de transporte de criança com idade igual ou inferior a 3 (três) anos ou pessoa com deficiência, deverá o autorizatário manter uma pessoa como auxiliar de embarque e desembarque de alunos; (NR)**

**VI - submeter o veículo à vistoria geral, semestral, realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana nos meses de janeiro e julho. (NR)**

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, responsável pela expedição da autorização, nos casos de impossibilidade temporária de utilização do veículo autorizado, em decorrência de roubo, furto, avaria ou situação previamente comprovada, poderá conceder autorização temporária, com validade máxima de até 30 (trinta) dias, permitindo que o condutor possa transportar os escolares em outro veículo previamente autorizado.” (NR)

**Art. 8º** O art. 15 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 15.** O serviço de transporte de escolares somente poderá ser prestado quando da finalização do processo de cadastramento ou renovação anual, que se dará com a apresentação de todos os documentos elencados nos artigos 10 e 11 desta Lei, apresentação de comprovante de revisão em oficina especializada, atestando e documentando o perfeito funcionamento do veículo, bem como aprovação do veículo em vistoria pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

**§ 1º** O comprovante de revisão em oficina especializada de que trata o caput deste artigo, deverá vir acompanhado do “checklist” fornecido pela SMMU, com a relação dos itens verificados, devendo o mesmo receber carimbo e assinatura do responsável da oficina.

**§ 2º** Tendo o veículo sido aprovado na vistoria veicular e a documentação aprovada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, o autorizatário receberá um selo de autorização que deverá ser afixado em local visível no veículo.

**§ 3º** O veículo deverá estar identificado em ambas as portas dianteiras com o número do alvará.

**§ 4º** A renovação anual será realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana no mês de janeiro.” (NR)

**Art. 9º** O caput do art. 18 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

**“Art. 18.** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos, pinturas nas áreas envidraçadas do veículo e qualquer dispositivo que impeça a visualização interna do veículo, conforme resolução 989/2022 do CONTRAN, ou outra que vier a substituí-la.” (NR)

**Art. 10.** Ficam revogados os §1º e §2º do art. 21 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, incluindo-se o parágrafo único, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** As autorizações provisórias constantes no caput deste artigo somente serão expedidas após aprovação do veículo em vistoria realizada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.” (NR)

**Art. 11.** Fica alterada a redação do inciso I do art. 23 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, e incluído o parágrafo único, com as seguintes redações:

**“Art. 23. ...**

**I - não se trajar adequadamente, utilizando-se de roupas decotadas em geral, que exponham abdômen ou tórax, de chinelos ou sandálias sem proteção de calcanhar; (NR)**

(...)

**Parágrafo Único.** Penalidade: advertência escrita e, em caso de reincidência, será aplicada multa no valor de 100 (cem)

**Unidades de Valor Municipal (UVAMs).” (NR)**

**Art. 12.** Fica alterada a redação do inciso II do art. 24 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, e incluído o parágrafo único, com as seguintes redações:

**“Art. 24. ...**

(...)

**II - deixar de comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana qualquer fato que possa implicar em alteração dos dados e documentos do alvará do veículo, do autorizatário e do condutor; (NR)**

(...)

**Parágrafo Único.** Penalidade: multa no valor de 200 (duzentas) unidades de valor municipal (UVAMs).” (NR)

**Art. 13.** Fica incluído o Parágrafo Único no art. 25 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** Penalidade: multa no valor de 500 (quinhentas) Unidades de Valor Municipal (UVAMs) e, nos casos previstos nos incisos II, III e X, será aplicada, cumulativamente, suspensão da autorização por até 30 (trinta) dias, prazo no qual o autorizatário deverá comprovar a regularização do veículo, o qual será vistoriado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sob pena de ter seu alvará cassado.” (NR)

**Art. 14.** Fica alterada a redação do inciso I do art. 26 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, e incluído o parágrafo único, com as seguintes redações:

**“Art. 26. ...**

**I - efetuar transporte de escolares sem alvará ou com alvará municipal vencido; (NR)**

(...)

**Parágrafo único.** Penalidade: será aplicada multa no valor de 800 (oitocentas) Unidades de Valor Municipal (UVAMs) e, nos casos previstos nos incisos I e II, será aplicada, cumulativamente, suspensão da autorização por até 30 (trinta) dias, prazo no qual o autorizatário deverá comprovar a regularização do veículo, o qual será vistoriado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, sob pena de ter seu alvará cassado.” (NR)

**Art. 15.** O parágrafo único do art. 29 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo Único.** O infrator estará sujeito ao pagamento dos preços públicos referentes à remoção e estada do veículo, bem como as multas com prazos vencidos, ficando a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana autorizada a reter o veículo até o pagamento dos valores em questão.” (NR)

**Art. 16.** O art. 31 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 31.** Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a fiscalização das atividades de que trata esta Lei, procedendo a vistorias eventuais e periódicas, diligências, apreensão de veículos e demais providências cabíveis.” (NR)

**Art. 17.** O caput do art. 33 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 33.** A infração identificada será objeto de lavratura de auto de infração em modelo próprio, adotado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, de acordo com suas competências, onde constarão, obrigatoriamente, as seguintes informações:” (NR)

**Art. 18.** O art. 35 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35.** O recolhimento das multas ao órgão arrecadador competente será feito mediante guia de recolhimento, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.” (NR)

**Art. 19.** O art. 36 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de

2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36.** As multas aplicadas por força da presente Lei serão destinadas para o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, criado pela Lei nº 4.918, de 12 de dezembro de 2022.” (NR)

**Art. 20.** O caput do art. 37 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 37.** Da imposição de penalidade expressa no auto de infração, poderá o infrator interpor recurso em primeira instância, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua ciência.” (NR)

**Art. 21.** Ficam revogados os §1º e §2º do art. 38 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passando o seu caput a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 38.** Mantida a decisão condenatória em primeira instância, caberá recurso em segunda instância, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão pelo infrator, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e julgado pela JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.” (NR)

**Art. 22.** O art. 42 da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 42.** As escolas deverão enviar requerimento à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana para solicitar a demarcação das áreas reservadas para estacionamento de veículos de transporte de escolares, que será atendido após estudos técnicos.” (NR)

**Art. 23.** Ficam revogados os artigos 43 e 44-A da Lei nº 4.395, de 27 de novembro de 2013.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2024.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Rogério Crantschaninov**

**Secretário Mun. de Mobilidade Urbana**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

**Origem: Projeto de Lei nº 61/2024, de autoria do prefeito**

**Prof. Amauri Sodré da Silva.**



## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5082  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre denominação de bem público.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Passa a denominar-se **ARLINDO BAPTISTA DE OLIVEIRA** a Alameda 04 do loteamento denominado Sol Nascente, nos termos da Certidão nº 007/2022, expedida pela Prefeitura Municipal e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Das placas indicativas constarão as expressões "CIDADÃO PRESTANTE".

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2024.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Dr. José Galileu de Mattos**  
Secretário Chefe de Gabinete  
Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**Renato Gonçalves de Oliveira**  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

**Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

Origem: Projeto de Lei nº 71/2024, de autoria do vereador Marco Antônio Marcolino.





## Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5083  
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre denominação de bem público.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Passa a denominar-se **NORMANDO BONVENTI** a “Rua 3” localizada no Condomínio Panorama I, nos termos da Certidão nº 031/2024, expedida pela Prefeitura Municipal e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Das placas indicativas constarão as expressões “CIDADÃO PRESTANTE”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2024.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Dr. José Galileu de Mattos**  
Secretário Chefe de Gabinete  
Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**Renato Gonçalves de Oliveira**  
Chefe da Div. de Comun. Administrativa

**Publicada na Div. de Comun. Administrativa na data supra**

Origem: Projeto de Lei nº 73/2024, de autoria da vereadora Gislene Cristiane Bueno – Gi Borboleta.





**DECRETO Nº 4.599**  
**DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre denominação de bem público.*

O Senhor **Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 26020/2024, de análise da Secretaria Municipal de Planejamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **MARIA DA PENHA RODRIGUES SILVA**, o Parque de Diversões Terra da Magia, localizado na Praça Benedito dos Santos, Rua Zenovia Cioban, em frente ao nº 309, na Cidade Planejada I, neste Município.

**Art. 2º** Das placas indicativas constarão as expressões "PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E CIDADÃ PRESTANTE".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 04 de dezembro de 2024.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**Dr. José Galileu de Mattos**

**Secretário Chefe de Gabinete**

**Resp. p/ Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos**

**Camilla Gallucci Tomaselli**

**Secretária Mun. de Planejamento**

**Renato Gonçalves de Oliveira**

**Chefe da Div. de Comun. Administrativa**

**Publicado na Div. de Comun. Administrativa na data**

**supra**

**EXTRATO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.520/2017 torna público o resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 12.659/2024, considerando o contido no PAD nº 28.440/2024, face a servidora J.B.R., matrícula nº 17.982, cujo resultado final, por julgamento, decidiu-se pelo arquivamento do processo, acolhendo os fundamentos expostos no Relatório Final da Comissão Processante.

Publique-se, para ciência dos interessados.

**Prof. AMAURI SODRÉ DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO**

**Extrato de contrato**

P.A. nº 31.306/2024 - PD nº 583/2024 - Contrato nº 287/2024 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: D' GUSTE SERVICE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO SELF SERVICE), PARA OS ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA DA DELEGAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA, QUE ESTARÃO ALOJADOS EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, PARTICIPANDO DOS 86º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR HORÁCIO BABY BARIONI, CONTENDO 04 (QUATRO) REFEIÇÕES DIÁRIAS DURANTE 13 (TREZE) DIAS, EM QUE A SUPRACITADA DELEGAÇÃO PARTICIPARÁ DO EVENTO, SENDO: CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E LANCHE NOTURNO.

Valor total do Contrato: R\$ 34.990,00

Data da assinatura: 03/12/2024

**Extrato de contrato**

P.A. nº 27.247/2024 - PI nº 1.001/2024 - Contrato nº

276/2024 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA ASSINATURA BIENAL DO PLANO JUSBRASIL PESQUISA JURÍDICA BÁSICA, QUE PERMITE ATRAVÉS DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE PLATAFORMA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA JUSBRASIL (JUSBRASIL.COM.BR) ("PLATAFORMA"), CONSULTA, CÓPIA E DOWNLOAD DE JURISPRUDÊNCIAS, DIÁRIOS OFICIAIS, MODELOS E PEÇAS, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E CONSULTA DE ATÉ 5 (CINCO) PROCESSOS, ACESSO AOS AUTOS E NOTIFICAÇÕES E-MAIL SOBRE NOVAS MOVIMENTAÇÕES.

Valor total do Contrato: R\$ 18.376,80

Data da assinatura: 02/12/2024

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 09.356/2019 - PD Nº 1.638/2019- Contrato nº 225/2019 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Locador: FABIO VIEIRA FULANETTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 16.11.2024 a 15.11.2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anuência do locador e parecer jurídico anexo aos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

O presente instrumento tem por objeto o reajuste do preço contratado, de acordo com o índice IGP-M, que é de 4.01%, deixando de ser R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), passando a ser R\$ 2.808,27 (dois mil oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos), conforme solicitado pela contratada, anuência da Secretaria Municipal de Saúde e parecer jurídico constante do processo.

Data da assinatura: 11/10/2024

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 05.490/2021 - PD Nº 410/2021 Contrato nº 025/2021 - Contratante: Município de Bragança Paulista. Contratada: SERVIÇO ASSISTENCIAL DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (SAMA)

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 12.01.2025 a 11.01.2026, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, anuência da Contratada e parecer jurídico anexo aos autos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O objeto do presente instrumento é o reajuste de valor correspondente a 4,42% do valor contratual, considerando o índice IPCA - FIPE, passando o valor total de R\$ 340.675,97 (trezentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), para R\$ 355.750,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), sendo valor mensal de R\$ 29.645,83 (vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) conforme solicitação da Contratada, parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico constante do processo

Data da assinatura: 02/12/2024

**Extrato de Aditamento**

P.A. nº 20.697/2020 - PD Nº 1.485/2020 Contrato nº 205/2020- Contratante: Município de Bragança Paulista. Locadores: ANDRÉ LUIZ LEITÃO DOS REIS E FELIPPE FERNANDO LEITÃO DOS REIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO**

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses,

compreendido entre 27.11.2024 a 26.11.2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, anuência dos Locadores e parecer jurídico anexo aos autos

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O objeto do presente aditivo é o reajuste do valor contratual conforme índice IPCA, correspondente a 4,76%, passando a ser pago o valor de R\$ 10.548,69 (Dez mil e quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) por mês, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação, anuência dos Locadores e parecer jurídico anexo aos autos

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RESOLUTIVA

O objeto do presente aditivo é a inserção da cláusula ao supra contrato original, possibilitando o LOCATÁRIO restituir o imóvel, isento de qualquer tipo de multa a qualquer tempo, a contar da data de assinatura deste aditamento, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias corridos

#### CLÁUSULA QUARTA - RESOLUTIVA

O objeto do presente aditivo é a inclusão da cláusula de preservação do valor do aluguel, estipulado no contrato nº 205/2020, o qual manterá o valor do aluguel vigente, caso o índice de reajuste dos aluguéis apure deflação, vedando a sua redução, podendo, inclusive, ter o seu valor alterado somente pelo índice do IPCA, solicitado pela Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Data da assinatura: 27/11/2024

#### Extrato de Aditamento

P.A. nº 42.129/2022 - CHP Nº 027/2022 Termo de colaboração nº 012/2023- Contratante: Município de Bragança Paulista Contratada: PROMOVE AÇÃO SOCIOCULTURAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA

O objeto do presente instrumento é a concessão do reajuste resultante da aplicação da convenção coletiva da categoria, passando o valor mensal de R\$ 1.152.559,85 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), para o valor mensal de R\$ 1.229.792,45 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos), com efeitos a partir de março de 2024, conforme solicitação da Contratada, parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, e parecer jurídico constantes dos autos.

Data da assinatura: 28/11/2024

#### Extrato de Aditamento

P.A. nº 45.186/2022- CHP Nº 029/2022 Termo de colaboração nº 011/2023- Contratante: Município de Bragança Paulista Contratada: PROMOVE AÇÃO SOCIOCULTURAL

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA

O objeto do presente instrumento é a concessão do reajuste resultante da aplicação das convenções coletivas da categoria, passando o valor mensal de R\$ 534.472,97 (quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), para o valor mensal de R\$ 599.184,62 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), com efeitos a partir de março de 2024, conforme solicitação da Contratada, parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação, e parecer jurídico constantes dos autos

Data da assinatura: 28/11/2024

### AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75 DA LEI N. 14.133/2021

#### DISPENSA ELETRÔNICA: 00613/2024

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RODAS, INCLUINDO PNEUS E PARAFUSOS PARA SUBSTITUIÇÃO EM VIATURAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

**Início das Propostas:** 10/12/2024 às 09:00h

**Limite p/ Recebimento de Propostas:** 13/12/2024 às 09:00h

**Início da Fase de Lances:** 13/12/2024 às 09:01h

**Encerramento da Fase de Lances:** 13/12/2024 às 15:02h

Processo na íntegra poderá ser consultado em Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://pncp.gov.br> ou Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> mediante inserção do código da dispensa supra.

Informações: Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, à Avenida Antônio Pires Pimentel, nº 2.015, Centro, em dias úteis das 09h00 às 16h00 - Telefone: (11) 4034-1165 / (11) 4034-1164 / (11) 4034-1156 / (11) 4034-1167.

Bragança Paulista, 09 de dezembro de 2024

Stefania Penteado Corradini Rela

Secretária Municipal de Administração em exercício

**ATOS DO LEGISLATIVO****DECRETO LEGISLATIVO Nº 4,  
de 4 de dezembro de 2024.**

**Dispõe sobre a aprovação das Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA**, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas do Prefeito Municipal relativas ao exercício financeiro de 2022, nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos do Processo nº TC 004336.989.22-3, em anexo.

**Art. 2º** Participaram da deliberação na Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, com votos vencedores, os vereadores - Relatora, Fabiana Alessandri - Presidente, e membros Jocimar Scotti e Tião do Fórum, ausentes a vereadora Rita Leme e o vereador Fábio Nascimento.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 4 de dezembro de 2024.

**GISLENE CRISTIANE BUENO**

Presidente da Câmara

**ROME U PINORI TAFFURI JÚNIOR**

Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Jurídico)

**MARCO ANTÔNIO SIQUEIRA DONULA**

Especialista em Gestão Administrativa

**ERIKA REGINA LEONETTI**

Especialista em Gestão Legislativa (Departamento Legislativo)

**Origem: Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2024, de autoria da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano.**



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
(11) 3292-3662 - [gcmab@tce.sp.gov.br](mailto:gcmab@tce.sp.gov.br)

C.M.E.B.P.	
PROT. GERAL Nº	232/24
Fis	03
a)	

CMEBP	
Prot. Geral nº	232/24
Fis	03
a)	

### PARECER

TC-004336.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Bragança Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Jesus Adib Abi Chedid e Amauri Sodré da Silva.

**Períodos:** (01/01/22 a 17/02/22, 05/03/22 a 27/05/22) e (18/02/22 a 04/03/22, 28/05/22 a 02/06/22, 03/06/22 a 31/12/22).

**Advogado(s):** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**EMENTA:** CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	28,05 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO - FUNDEB	79,41 %
DESPESAS COM PESSOAL	30,63 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	23,69 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	2,27 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de setembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas dos Prefeitos de Bragança Paulista,

CURVA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - ANTONIO ROQUE CITADINI - SISTEMA E-TCESP - Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Valida documento digital e informe o código do documento: 5-K25W-MOFX-7H2Y-415L



GABINETE DO CONSELHEIRO  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
(11) 3292-3662 - [gcmab@tce.sp.gov.br](mailto:gcmab@tce.sp.gov.br)

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	2.200-24
Fis	18
a)	04

C M E B P	
Prot. Geral nº	2.200-24
Fis	04
a)	04

relativas ao exercício de 2022, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2024.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

TC-004336.989.22-3

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre a assinatura acesse o link: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link: Validar documento digital e informe o código do documento: 5-K23V-MO7X-7N2Y-4-TL



# Palácio Santo Agostinho

Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro - CEP 12.914-900 Telefone: 4034-7100 - [www.braganca.sp.gov.br](http://www.braganca.sp.gov.br)

## Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social

Contato: (11) 4032-4098

E-mail: [semadsbraganca@gmail.com](mailto:semadsbraganca@gmail.com)

Endereço: Rua Jorge Abrão Judar, nº 02 - Bairro Jardim América

## Secretaria Municipal de Administração

Contato: (11) 4034-7015/7096

E-mail: [sma.braganca@gmail.com](mailto:sma.braganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [smajbraganca@gmail.com](mailto:smajbraganca@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Comunicação Social

Contato: (11) 4034-7023 / 7021 / 7031 / 7121

E-mail: [bragancasecom@gmail.com](mailto:bragancasecom@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Contato: (11) 4034-6570

E-mail: [cultura@braganca.sp.gov.br](mailto:cultura@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Conselheiro Rodrigues Alves, 251 - Centro

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento dos Agronegócios

Contato: (11) 4035-7670 / 1971

E-mail: [agronegocios@braganca.sp.gov.br](mailto:agronegocios@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Dr. Fernando Costa, 800, (Posto de Monta)

## Secretaria Municipal de Educação

Contato: (11) 4034-7211

E-mail: [educacao@braganca.sp.gov.br](mailto:educacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua da Liberdade, s/n, Jardim Santa Rita de Cássia

## Secretaria Especial de Gabinete

Contato: (11) 4034-4100

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Finanças

Contato: (11) 4034-7099

E-mail: [financas@braganca.sp.gov.br](mailto:financas@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Contato: (11) 4034-7003 / 4034-7007

E-mail: [smgdei@braganca.sp.gov.br](mailto:smgdei@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Habitação

Contato: (11) 4034-7024 / 7066

E-mail: [habitacao@braganca.sp.gov.br](mailto:habitacao@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Contato: (11) 4034-2822 / 4033-6667

E-mail: [esportes.bp@gmail.com](mailto:esportes.bp@gmail.com)

Endereço: Avenida dos Imigrantes, 3237, Lavapés

## Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Contato: (11) 4033-1870 / 6780

E-mail: [smma@braganca.sp.gov.br](mailto:smma@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Madre Paulina, Centro, nº 301, Parque Luiz Gonzaga da Silva Leme (Jardim Público)

## Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Contato: (11) 4035-0742

E-mail: [transito@braganca.sp.gov.br](mailto:transito@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua José de Oliveira, 15, Jardim Júlio Mesquita

## Secretaria Municipal de Obras

Contato: (11) 4034-7027

E-mail: [obras@braganca.sp.gov.br](mailto:obras@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Planejamento

Contato: (11) 4034-7100

E-mail: [planejamentobp@gmail.com](mailto:planejamentobp@gmail.com)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Secretaria Municipal de Saúde

Contato: (11) 4034-6700

E-mail: [smsasaudebp@gmail.com](mailto:smsasaudebp@gmail.com)

Endereço: Praça Hafiz Abi Chedid, 125 (fundos), Jardim América

## Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

Contato: (11) 4035-7474 / 4603-1880

E-mail: [seguranca@braganca.sp.gov.br](mailto:seguranca@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 42, Jd Júlio de Mesquita Filho

## Secretaria Municipal de Serviços

Contato: (11) 4035-8540

E-mail: [servicos@braganca.sp.gov.br](mailto:servicos@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Francisco Samuel Luchesi Filho, 85, Jd Júlio de Mesquita Filho

## Serviço de Informações ao Cidadão/ Ouvidoria

Contato: (11) 4034-7149 / 0857

E-mail: [ouvidoria@braganca.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015, Centro

## Fundo Social de Solidariedade e Coordenadoria de Políticas para as Mulheres

Contato: (11) 4035-0010

E-mail: [fundosocial@braganca.sp.gov.br](mailto:fundosocial@braganca.sp.gov.br)

Endereço: Rua Dr. Freitas, 835, Matadouro

## EXPEDIENTE:

Jornalistas responsáveis

Barbara Quadrini - MTB 88390/SP

Mariana Antonacci - MTB 85743/SP

